



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

CAPITAL ECOLÓGICA DO NOROESTE

Rua José Vicente, 257 - Fones/Fax: (44) 3429-1319 e 3429-1611  
CEP 87.990-000 - [diamantedonorte.parana.pr.br](http://diamantedonorte.parana.pr.br) - Diamante do Norte-PR

### LEI 237/2016

**SÚMULA:** Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de **2017** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de **2017**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em **R\$.21.797.600,00** (Vinte e um milhões, setecentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta e orçamento da Seguridade social.

Parágrafo Único - O Orçamento-Programa do Município, será distribuído, segundo os seguintes níveis de governo:

I -	Orçamento do Executivo Municipal	R\$. 18.683.629,28
II -	Orçamento do Legislativo Municipal	R\$. 1.116.370,72
III -	Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte	R\$.1.997.000,00
	<b>Total Geral</b>	<b>R\$. 21.797.000,00</b>

**Artigo 2º.** A receita da administração direta e indireta, será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>I - EXECUTIVO / LEGISLATIVO</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
	<b>R\$.19.500.000,00</b>
Receita Tributária	R\$.695.482,00
Receita de Contribuições	R\$.166.658,00
Receita Patrimonial	R\$.26.347,00
Receita de Serviços	R\$.182.755,00
Transferências Correntes	R\$.18.367.225,00
Outras Receitas Correntes	R\$.61.533,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
	<b>R\$.300.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$.100.000,00
Alicação de Bens	R\$.100.000,00



**CAPITAL ECOLÓGICA DO NOROESTE**  
Rua José Vicente, 257 - Fones/Fax: (44) 3429-1319 e 3429-1611  
CEP 87.990-000 - Diamante do Norte-PR

Transferências de Capital	R\$.100.000,00
<b>TOTAL 01 - RECEITA DE 2017</b>	<b>R\$.19.800.000,00</b>
<b>II - CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$.1.060.000,00</b>
Receitas de Contribuições	R\$.530.000,00
Receita Patrimonial	R\$.757.600,00
<b>RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$.710.000,00</b>
Receita de Contribuições Intra Orçamentária	R\$.710.000,00
<b>TOTAL 02 - RECEITA DE 2017</b>	<b>R\$.1.997.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL RECEITA PREVISTA PARA 2017</b>	<b>R\$.21.797.600,00</b>

**Artigo 3º.** A Despesa fixada para o exercício do ano 2017, será realizada de acordo com o desdobramento deste artigo, e segundo as seguintes funções de Governo:

<b>I - LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	
Legislativa	R\$.1.116.370,72
<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	
Administração	R\$.3.460.200,00
Assistência Social	R\$. 1.315.100,00
Saúde	R\$.5.520.742,23
Educação	R\$.4.116.017,05
Cultura	R\$.108.600,00
Urbanismo	R\$.2.917.900,00
Gestão Ambiental	R\$.598.600,00
Agricultura	R\$.325.700,00
Indústria	R\$.46.400,00
Desporto e Lazer	R\$.113.100,00
Encargos Especiais	R\$.148.270,00
Reserva de Contingência	R\$.13.000,00
<b>TOTAL 01 - DESPESA FIXADA PARA 2017</b>	<b>R\$.18.900.000,00</b>
<b>CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL</b>	
Administração	R\$.106.600,00
Previdência Social	R\$.1.885.000,00
Reserva de Contingência	R\$.6.000,00
<b>TOTAL 02 - DESPESA FIXADA PARA 2017</b>	<b>R\$.1.997.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL DESPESA FIXADA PARA 2017</b>	<b>R\$.21.428.000,00</b>

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



**CAPITAL ECOLÓGICA DO NOROESTE**

Rua José Vicente, 257 - Fones/Fax: (44) 3429-1319 e 3429-1611  
CEP 87.990-000 - Diamante do Norte-PR

- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Realizar através de Lei específicas transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;
- IV - Contingência dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Efetuar transferências (a título de auxílio ou subvenção) financeiras a entidades assistenciais, culturais, desportivas e outras de acordo com a Legislação e autorização específica do legislativo;
- VI - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares através de Lei específica, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
- VII - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares através de Lei específica provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- VIII- Abrir no curso da execução do orçamento de **2017**, créditos adicionais suplementares através de Lei específica, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**Artigo 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá somente através de Lei específica proceder no decorrer do exercício, a abertura de créditos adicionais suplementares, tanto para o Executivo, Poder Legislativo e Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte - PR, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

**DANIEL DOMINGOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal



00.00.00 ATLANTA COMERCIO DE COM  
 00.00.00 ATLANTA COMERCIO DE COM  
 00.00.00 ATLANTA COMERCIO DE COM  
 00.00.00 ATLANTA COMERCIO DE COM  
 00.00.00 ATLANTA COMERCIO DE COM  
 00.00.00 ATLANTA COMERCIO DE COM  
 00.00.00 ATLANTA COMERCIO DE COM  
 00.00.00 ATLANTA COMERCIO DE COM

Credor

00.00 TONY - COM. DE MANGUEIRA:

**DE MIRADOR**

CEP 07640-000 - PARANÁ

Nº 032/2016

o modelo da cédula de votação  
 pretiva da CAMARA MUNICIPAL DE  
 LEGISLATIVO, para o biênio de 2017

para Municipal de Mirador no uso de  
 lhas são conferidas por Lei.

OFICIAL da Cédula de votação para  
 unicipal para o biênio de 2017 e 2018,  
 antifique por letras números, definindo  
 igo da Mesa Diretiva deste Poder

conformidade com a reunião realizada  
 Casa Legislativa com os vereadores  
 elavrado Ata da reunião, chegou -se  
 se traram a ata, (conforme anexa)

na data de sua publicação, revogando

10 de Dezembro de 2016.

JACOSTA

READORES

DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA  
 2017-2018

30 de dezembro de 2016) no Plenário  
 r Aparecido Moreira da Costa que  
 da melhor e mais transparente forma  
 ele gará a mesa diretiva deste Poder  
 pós declarado o tema, os presente  
 o com o consenso definiu-se que o  
 os respectivos cargos para ter uma  
 o em um tempo mais curto evitando  
 os no dia 01 de janeiro de 2017. O  
 anexo a ata, que vai devidamente

D. MESA DIRETIVA

DE MESA

Mesa Diretiva

Mirador - Paraná, 28 de Dezembro de 2016

IV - Contingência dotações de despesas, quando a evolução da receita compro-  
 meter os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Efetuar transferências (a título de auxílio ou subvenção) financeiras a entida-  
 des assistenciais, culturais, desportivas e outras de acordo com a Legislação e autorização específica do le-  
 gislativo;

VI - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares através de Lei espe-  
 cífica, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do ar-  
 tigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VII - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares através de Lei específica provenien-  
 tes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a ar-  
 recadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exer-  
 cício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII - Abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares através  
 de Lei específica, para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exer-  
 cício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal poderá somente através de Lei específica proceder no decorrer  
 do exercício, a abertura de créditos adicionais suplementares, tanto para o Executivo, Poder Legislativo e Cal-  
 xa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte - PR, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei Federa-  
 l nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de  
 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezem-  
 bro do ano de 2016.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 238/2016

SÚMULA: revoga Lei Municipal nº 58/2012 que dispunha sobre o loteamento urbano do jardim Bela Vista e  
 dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefei-  
 to Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei nº 58/2012 cuja súmula é o seguinte: "Dispõe sobre loteamento urbano do Jar-  
 dim Bela Vista".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Dezem-  
 bro de 2016.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: [pmalto@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmalto@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.alto-parana.pr.gov.br>

PORTARIA Nº. 106 / 2016

SÚMULA: Concede Adicional por tempo de serviço e dá outras  
 providências.

CLAUDIO GOLEMBIA, Prefeito do Município de Alto Paraná,  
 Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede aos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados, 5% (cinco por cento) de  
 ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Quinquênto), de conformidade com o Art. 101, Parágrafo  
 Único, da Lei Municipal nº. 1.361/96 de 17/05/1996, adquiridos nos períodos compreendidos entre  
 1º/06/2016 a 31/12/2016.

MATRICULAS	NOMES	PERCENTAGEM (%)
1643/1	Antonia Cristina Dadalto Neves Garcia	5%
4200/1	Cristiane Fatasque Alves da Silva	5%
5193/2	Denilson Júnior Ferreira	5%
3727/1	Deomar Hemandes da Silva Pereira	5%
1791/1	Direlei Maria Fernandes Mantovani	5%
3778/1	Elaine Lunas Soares Brun	5%
9180/2	Elizangela Aparecida Guanais Mineiro	5%
1953/2	Ivonete de Jesus Anastácio	5%
2003/1	Junia Ziliani Borges Frachinconi	5%
2046/1	Lorival Francisco da Silva	5%
9300/1	Luciana Paula Landim	5%
9490/1	Lusineia Antonelli	5%
2054/1	Mara Cristina Mantovani da Silva	5%
2070/1	Marcia Cristina Alves Biondo	5%
3611/2	Maria Edna da Silva	5%
9504/1	Mônica Cristina Campos Santos	5%
2526/1	Rosângela Pirani Rúbio	5%
2550/1	Sirlei Falobeni	5%
3665/1	Terezinha de Nadaj	5%
9520/1	Tiago Cesar Negrini	5%
2615/1	Vilma Aparecida Costa da Silva	5%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de  
 1º/06/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraná - Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de  
 dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 29/12/2016.

Claudio Golembia  
 Prefeito  
 15ª Gestão Administrativa